**Faculdade de Direito de Lisboa**

*Bruno Ricardo Costa Teixeira, n.º 24661, TAN, subturma 4*

Teoria Geral Direito Civil II - 1.º Ano

|  |
| --- |
| *Caso Prático 27* |

Jorge e Ana negociaram a compra por parte de Jorge da clínica de estética de Ana.

Esta, para cativar Jorge, adulterou os dados da facturação que facultou a este, para ele analisar a rentabilidade do negócio.

Convencido pelos dados da facturação, Jorge comprou a clínica por 1.000.000€.

Porém, volvidos seis meses, verificou que raramente aparece um cliente.

*Quid Juris?*

Nesta questão estamos perante uma questão de adulteração de dados de facturação que Ana levou a efeito de forma inequívoca para poder proceder ao negócio de venda com Jorge, logo, de acordo com o art.º 253.º, n.º 1, que proclama o dolo como *qualquer artifício que alguém empregue com a intenção ou consciência de induzir ou manter em erro o autor da declaração*, logo, este contrato é anulável pela pessoa que comprou a clínica, nos termos do art.º 254.º, n.º 1.